



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.180

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - E

De 18 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.187 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de plantões, em que suprirão os horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento.

§ 1º. O horário de funcionamento será das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

§2º. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

§3º. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais, além dos plantões para os quais for escalado.

Ge h



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.180/2021

§5º. A escala de trabalho deverá contemplar as 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distância, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 15 horas e em regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas as horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades.

Art. 2º O artigo 30 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. O Coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião colegiada ordinária coordenada pelo Conselheiro mais votado”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

/mgsm.-